

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.761, DE 13 DE MAIO DE 2002.

**DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE,  
ESTACIONAMENTO, PARADAS, CARGAS E  
DESCARGAS DE PRODUTOS PERIGOSOS DE  
QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O transporte, estacionamento, paradas, cargas e descargas de produtos perigosos nas vias públicas do Município de Lavras, ficam submetidos às regras estabelecidas nesta lei e em suas regulamentações complementares, sem prejuízo do disposto em outras legislações.

Parágrafo único - Entende-se como produtos perigosos todos os produtos relacionados na portaria vigente, expedida pelo Ministério dos Transportes, incluindo os que forem relacionados por outros instrumentos legais.

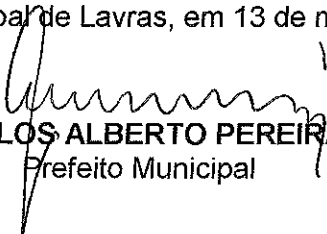
Art. 2º - O Poder Público Municipal, ouvidas a Superintendência de Trânsito, a Coordenadoria de Defesa Civil do Município, o Corpo de Bombeiros, o CODEMA e outros órgão afins, regulamentará as condições e restrições à circulação, estacionamento, parada, carga e descarga de veículos que transportem produtos perigosos nas vias do Município, especialmente no que se refere a definição de rotas e horários alternativos.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público Municipal fiscalizar o transporte de produtos perigosos no Município, contemplando tanto as atribuições previstas no Decreto Federal nº96.044, de 18 de maio de 1.988, bem como o preceituado nesta Lei e em suas regulamentações complementares.

Art. 4º - O poder Público Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de maio de 2.002.

  
CARLOS ALBERTO PEREIRA  
Prefeito Municipal

